



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA / MG

1

PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre o processo seletivo simplificado para o credenciamento na função de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente da 3ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o art. 145;

CONSIDERANDO o Provimento nº 355/CGJ/2018, notadamente os arts. 353 a 370, que regulamentam a atividade do agente voluntário de proteção;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição e ampliação do quadro de agentes voluntários de proteção nesta Comarca;

CONSIDERANDO a importância de conferir transparência, isonomia, segurança jurídica e eficiência ao processo seletivo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento de agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente será realizado mediante **processo seletivo simplificado**, acompanhado por comissão designada.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão de fiscalização a que se refere o artigo 1º desta portaria os seguintes servidores:

I. Delmário Antônio da Silva – Gerente de Secretaria;

II. Paula Adriana da Rocha Marques – Comissária da Infância e da Juventude;

III. Cíntia Aparecida Lopes – Comissária da Infância e da Juventude;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA / MG

2

IV. Fabiane Aparecida Ferreira de Paula – Comissária da Infância e da Juventude.

Art. 3º A função é de natureza honorífica, não remunerada, sem vínculo empregatício, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º A função a ser desempenhada será em caráter comissionado, não gerando estabilidade ou qualquer pretensão à continuidade da função, podendo o agente ser desligado do quadro a qualquer momento.

Art. 5º A atividade exercida será desenvolvida nos limites da Comarca de Santa Luzia.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para o credenciamento:

- I. ser brasileiro;
- II. ser maior de 18 anos;
- III. estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- IV. possuir ensino médio completo;
- V. não possuir antecedentes criminais;
- VI. gozar de boa saúde física e mental;
- VII. possuir disponibilidade de horário compatível;
- VIII. residir na comarca;
- IX. declarar se possui vínculo com estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo Juízo da Infância e da Juventude;
- X. não exercer função semelhante em outra comarca;
- XI. não ter exercido atividade político-partidária incompatível com a função nos últimos 12 meses.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA / MG

3

Art. 7º O candidato deverá ter conhecimento, antes do preenchimento do requerimento de inscrição, dos seguintes dispositivos legais, disponíveis no Portal do TJMG na internet, no site: www.tjmg.jus.br.

I. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, arts. 353 e seguintes;

III. Portaria nº 01/2022 de Santa Luzia (**ANEXO I**).

Art. 8º A **inscrição** no processo seletivo será realizada **presencialmente**, no período de **04/05/2026 a 08/06/2026, das 12h às 18h**, na sala 216, do Fórum de Santa Luzia, localizado na Av. das Indústrias, 210 — Vila Olga - Santa Luzia/MG ou **virtualmente**, devendo o candidato encaminhar, por meio eletrônico, e-mail instruído com toda a documentação exigida no artigo 10 deste edital, ao endereço eletrônico gab.slu3crim@tjmg.jus.br.

Parágrafo único. O período de inscrição poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, a critério do Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal e da Infância e Juventude de Santa Luzia/MG.

Art. 9º O acesso aos modelos de formulário de inscrição e ao termo de compromisso estão presentes no **ANEXO II (formulário de inscrição)** e **ANEXO III (termo de compromisso)** do presente edital, bem como será disponibilizado em cartório caso o candidato opte para inscrição presencial.

Art. 10 O candidato deverá apresentar:

I. formulário e requerimento de inscrição;

II. cópia autenticada da cédula de identidade e, se for o caso, também do documento do registro do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, caso o número do CPF não conste da cédula de identidade;

III. documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais (original ou cópia autenticada);

IV. folha de antecedentes e certidões de distribuição cível e criminal dos locais onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

V. comprovante de residência no território da Comarca de Santa Luzia/MG (original ou cópia autenticada), em nome do requerente ou, se em nome de outrem, com vínculo comprobatório;

VI. 2 (duas) fotos 2x2 – tiradas em período recente (colorida, com fundo branco, nítida, frontal, sem adornos que dificultem a identificação do rosto);

VII. termo de compromisso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA / MG

4

VIII. certificado de conclusão do ensino médio ou prova do exercício do serviço de voluntário da Infância e da Juventude por prazo superior a 2 (dois) anos (original ou cópia autenticada).

§ 1º A autenticação da cópia dos documentos a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e VII do caput deste artigo poderá ser substituída pela apresentação do original acompanhado de cópia simples, perante membro da comissão responsável pela conferência da documentação, que deverá certificar que as cópias conferem com os originais.

§2º A veracidade das informações é de responsabilidade do candidato.

Art. 11 Os documentos apresentados pelos candidatos serão encaminhados à comissão de fiscalização, que se manifestará quanto à regularidade do requerimento de inscrição por meio de relatório.

§ 1º O relatório será entregue pela comissão no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do final do prazo de inscrição dos candidatos, ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e da Infância e Juventude de Santa Luzia.

§ 2º O pedido de inscrição que não estiver devidamente instruído será indeferido.

§ 3º A comissão, de forma justificada, poderá, excepcionalmente, prorrogar o prazo para entrega de documento faltante, em até (10) dias.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12 O processo seletivo será composto por:

- I. análise documental;
- II. redação de próprio punho;
- III. entrevista;
- IV. avaliação técnica, quando possível;
- V. curso de formação;
- VI. período de experiência.

Art. 13 A redação avaliará motivação, perfil e capacidade de comunicação.

Art. 14 Será realizada entrevista pessoal do candidato pelo Juiz de Direito da Infância e da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA / MG

5

Juventude de Santa Luzia e/ou com a coordenação do Commissariado, no prazo de até 30 (trinta) dias da juntada do relatório elaborado pela comissão de fiscalização.

§ 1º As entrevistas e elaboração da redação serão realizadas na 3º Vara Criminal e da Infância e Juventude, em dias e horários a serem divulgados no Portal do TJMG e também por agendamento via mensagem de texto (interne e telefone).

§ 2º Constatada a ausência de condições objetivas ou a presença de condições impeditivas na forma deste edital, o pedido será apreciado, de plano, para decisão.

CAPÍTULO V
DO CURSO E DA FORMAÇÃO

Art. 15 Os candidatos considerados aptos na entrevista deverão participar de curso de formação presencial e/ou à distância a ser oferecido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, na modalidade EAD - Ensino à distância, com carga horária a ser definida pelo órgão responsável pelo curso, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. O aproveitamento no curso dependerá de frequência e de avaliação dos conhecimentos aplicados as diretrizes e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Art. 16 Os candidatos aprovados participarão de período de experiência de até 2 meses, com avaliação prática.

CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 17 O credenciamento observará o interesse da Administração e a necessidade do serviço.

Art. 18 Poderá ser formado cadastro de reserva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA / MG

6

Art. 19 Concluído o curso, será apreciado o credenciamento dos candidatos que tenham atendido às condições mínimas da entrevista e do curso.

§ 1º A regularidade formal do pedido, da documentação, do atendimento das condições mínimas na entrevista e do curso não vinculam a decisão de credenciamento.

§ 2º O Juiz de Direito, de acordo com seu livre convencimento e relatório da coordenação do comissariado, decidirá quantos candidatos aptos serão efetivamente credenciados, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a depender da demanda e do plano de redimensionamento dos trabalhos dos quadros de voluntários.

Art. 20 Encerrado o curso de capacitação, os agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente aprovados integrarão uma das equipes existentes, a critério da coordenação do comissariado da Infância e da Juventude e em conformidade com a disponibilidade informada no questionário a que se refere o inciso I do art. 10 desta Portaria.

Art. 21 O agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente, após a leitura de seus deveres, receberá a sua credencial, expedida em conformidade com modelo aprovado pela CGJ, devendo ser assinada pelo juiz de direito da 3ª Vara Criminal e da Infância e Juventude de Santa Luzia.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA, SUPERVISÃO E DISCIPLINA DOS AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS

Art. 22 Fica instituída, no âmbito desta 3ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude da comarca de Santa Luzia, a Comissão de Ética, Supervisão e Disciplina dos Agentes de Proteção Voluntários, órgão de natureza consultiva e fiscalizatória, com a atribuição geral de acompanhar, orientar e supervisionar a atuação dos agentes de proteção, bem como receber, analisar e encaminhar ao magistrado competente sugestões, elogios, reclamações, representações e denúncias relacionadas ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. As atribuições específicas, a composição, o funcionamento e os procedimentos da Comissão de que trata o caput serão disciplinados em norma própria.

Art. 23 A Comissão de Ética, Supervisão e Disciplina dos Agentes de Proteção será composta por, 3 (três) membros, a serem designados pela coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude.

§ 1º Os membros da Comissão deverão possuir idoneidade moral, conduta ilibada e, preferencialmente, experiência ou atuação na área da infância e juventude.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA / MG

7

§ 2º É vedada a participação, na análise de casos concretos, de membro que possua vínculo direto com o agente de proteção envolvido ou qualquer interesse no feito, devendo declarar-se impedido.

§ 3º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições por prazo a ser fixado em norma própria.

§ 4º O exercício das funções na Comissão **não** será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na apuração de eventuais irregularidades atribuídas aos agentes de proteção, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º As manifestações da Comissão terão caráter opinativo, não vinculando a decisão do magistrado competente.

§ 7º A Comissão poderá atuar de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24 O agente deverá cumprir carga mínima mensal a ser fixada, bem como deverão pautar sua conduta pelos princípios da legalidade, moralidade, urbanidade e, sobretudo, pela proteção integral e pelo respeito à dignidade da pessoa humana da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º É **vedada** qualquer forma de tratamento desumano, violento, constrangedor, vexatório ou intimidatório, devendo a atuação ocorrer de maneira estritamente técnica, proporcional e respeitosa.

§2º O descumprimento dessas disposições ensejará a imediata comunicação a Comissão de Ética, Supervisão e Disciplina dos Agentes de Proteção Voluntários, para apuração dos fatos e análise de eventual descredenciamento do agente do quadro de agentes de proteção, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 25 Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo juiz de direito da Vara Infância e da Juventude e/ou pela coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude;

Art. 26 Não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem indevida, seja material ou de qualquer outro tipo, para si ou para terceiros, no exercício da função ou em razão dela;

§ 1º A credencial somente poderá ser usada quando houver empenho do agente de proteção para integrar equipe de fiscalização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA / MG

8

§ 2º Fora do efetivo exercício de integração de equipe de fiscalização, a credencial poderá ficar sob a responsabilidade da Coordenação do Comissariado.

CAPÍTULO X
DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 27 O agente poderá ser descredenciado a qualquer tempo:

- I. a pedido;
- II. por interesse da Administração;
- III. por conduta incompatível;
- IV. por descumprimento das normas.

Parágrafo único. O descredenciamento será comunicado imediatamente à CGJ e a credencial deverá ser recolhida e inutilizada.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pelo Juízo.

Art. 29 Recurso contra qualquer decisão referente a este edital será recebido em até 3 (três) dias úteis após a comunicação da decisão.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Luzia, 27 de abril de 2026.


Fabrício Simão da Cunha Araújo

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude

Santa Luzia/MG

ANEXO I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA - MG

Portaria nº 01/2022

Disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão e o procedimento para obtenção do respectivo alvará pelo estabelecimento ou promotor de evento.

O Dr. FABRÍCIO SIMÃO DA CUNHA ARAÚJO, Exmo. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e na Lei Federal de nº8.069/90 de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenirem a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar a liberdade de ir e vir ao direito do infante e do jovem, ao respeito e à dignidade que incluem a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz da Infância e da Juventude fixar diretrizes capazes de orientar os estabelecimentos em geral sobre a proteção dos interesses de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90, artigos 70 e 151);

Art. 1º. Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º. É proibida a entrada e a permanência de criança ou adolescente ~~menor de 16~~ (dezesesseis) anos, desacompanhado de responsável, salvo mediante alvará judicial, em:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA - MG

I – bailes, promoções dançantes, festas pagas, boates, teatros, cinemas, casas de espetáculos, ou congêneres;

II – casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, fliperamas, que utilizam computadores com acesso a redes do tipo BBS, internet, intranet e similares, parques temáticos, de diversões, aquáticos, de brinquedos eletromecânicos, kartódromo e similares;

III – estudos cinematográficos, de teatro, de rádio e televisão.

Art. 3º. São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente, cuja companhia nos estabelecimentos referidos no artigo segundo dispensa o alvará judicial;

I – pai, mãe, tutor ou guardião, comprovado documentalmente;

II – demais ascendentes ou colateral até o terceiro grau – avós, irmãos e tios – desde que maiores de 18 anos e comprovado documentalmente o parentesco.

III – o professor, servidor, monitor, ou coordenador, por ocasião de execuções e passeios realizados por estabelecimentos de ensino ou órgão público, munido de documento funcional da empresa ou instituição, tendo consigo a lista completa com nome e qualificação das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, dispensando-se outros documentos;

Art. 4º. É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

I – manter à disposição da fiscalização por este Juízo, Ministério Público ou Conselho Tutelar cópia de identidade do responsável e do CIC do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

II – afixar à entrada do estabelecimento (primeiro plano, primeira parede, primeira porta) o alvará judicial para a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado, se for o caso;

III – colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes, promoções dançantes, boates e congêneres e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA - MG

de bebidas alcoólica, cigarro ou similares por crianças e adolescentes em suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

IV – alertar sobre a proibição e maléficos do álcool e, quando permitida a entrada de criança ou adolescente desacompanhado:

a) afixar placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 – 21,5 x 27,9);

b) fazer constar a informação de tal proibição de forma legível na parte inferior do convite, ingresso, filipeta ou cartaz de propaganda, juntamente com a faixa etária autorizada e a necessidade de apresentação de documentação, em tarja de espessura nunca inferior a 10% da respectiva altura;

V – impedir a participação de crianças e adolescentes nas atividades que ofereçam como prêmios produtos inadequados ou proibidos àqueles, devendo ser afixada placa informativa sobre tal proibição (tamanho A4 – 21,5 x 27,9cm);

VI – impedir o ingresso de pessoa armada ou munida de material explosivo, observando-se o disposto na Lei nº 10.826/03);

VII – providenciar o afastamento de adulto que aparente estar embriagado ou sob efeito de substância entorpecente, buscando o auxílio de força policial se necessário e, tratando-se do responsável pela criança ou adolescente, contatar o Conselho Tutelar da área (Lei nº 8.069/90, artigos 4º, 19, última parte, 70, 232 e 249);

VIII – contatar o Conselho Tutelar da área ou autoridade judiciária caso a própria criança ou adolescente aparente estar embriagado ou sob o efeito de substância entorpecente, providenciando imediatamente seu atendimento médico;

Parágrafo único. Tratando-se de boate ou congênere, o responsável pelo estabelecimento deverá fixar em sua entrada a advertência de que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, nos termos da Lei, devendo acionar a autoridade Policial em casos de suspeita ou confirmação de tal prática em suas dependências.

Art. 5º. Nos casos em que foram autorizadas judicialmente a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado de seu responsável, deverão ser observados pelo responsável do estabelecimento ou promotor do evento os seguintes horários limites, salvo quando a decisão estipular expressamente em contrário:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA - MG

I – crianças de 10 a 12 anos (incompletos) e adolescente de 12 anos (inclusive) até 15 anos (incompletos): das 10 às 22 horas;

II – adolescentes de 15 anos (inclusive) até 15 anos (incompletos): das 6 à 0 hora.

Art. 6º. Os requerimentos de alvará devem ser dirigidos à autoridade judiciária com antecedência mínima de 10 dias, sob pena de, intempestivo, sequer ser conhecido.

Art. 7º. O pedido de alvará deve ser instruído com as seguintes informações e documentos no original ou em cópias autenticadas:

I – procuração quando for o caso;

II – qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia da identidade e tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III – descrição do evento e do local do evento, com os horários de início e de término, inclusive dos ensaios e gravações, quando for o caso;

IV – alvará do Corpo de Bombeiro referente ao local ou “laudo técnico de estrutura e sistema de segurança” firmado por engenheiro civil com firma reconhecida e acompanhado de cópia de carteira profissional do mesmo;

V – laudo técnico do responsável legal e/ou fabricante de cada equipamento, informando sobre as especificações de utilização dos equipamentos de segurança necessários, quando for o caso;

VI – esclarecimento quando ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá no local a Polícia Militar;

VII – alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, se for o caso;

VIII – tratando-se de entrada e permanência de criança ou adolescente em estabelecimentos de diversão, a faixa etária pretendida;

IX – cópia do contrato de prestação de serviços de ambulância e paramédicos em caso de eventos cujo público supera 1.500 pessoas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA - MG

X – Cópia de ofícios encaminhados aos órgãos de segurança pública da localidade informando a respeito da realização do evento, dia e horário, bem como comprovante de recebimento pela autoridade competente;

XI – tratando-se de participação de criança ou adolescente em espetáculo público ou certame de beleza:

a) autorização para participação da criança ou do adolescente no evento requerido, exclusivamente assinada por um dos responsáveis legais referidos no inciso I do art. 3º, declinando o nome da pessoa que se responsabilizará pela criança ou adolescente no momento dos ensaios, gravações ou apresentações, a qual obrigatoriamente deverá estar presente no evento;

b) sinopse, especificando a participação da criança ou do adolescente, quando for o caso;

c) cópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento do participante;

d) cópia de eventual contrato firmado com o participante e/ou responsável, ou declaração de que a participação se dará de forma gratuita.

§ 1º Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do alvará judicial não impedem requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários.

§ 2º O alvará específico concedido pelo Município, bem como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, poderão ser inseridos no processo até 48 horas antes do evento, ressalvando que, em regra, os alvarás a serem concedidos por este juízo serão condicionados a emissão de tais documentos pelos órgãos competentes sob pena de ser considerado irregular o evento.

Art. 8º. A Polícia Militar deverá ser informada sobre todos os dados do evento no prazo mínimo de 10 dias antecedentes, para que possa planejar, bem como agendar reunião com representantes da área para os acertos necessários.

Parágrafo único. Junto à comunicação deverá ser anexada cópia de toda a documentação encaminhada ao Corpo de Bombeiros Militar.



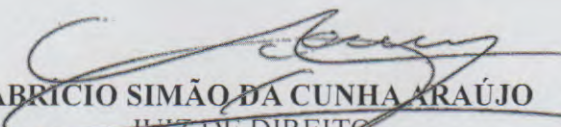
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
SANTA LUZIA - MG

Art. 9º. A ausência do alvará judicial implicará na expressa proibição de entrada e permanência, em casas de diversões eletrônicas ou LAN House, de criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável legal, mesmo atendidas todas as normas relativas às condições materiais de funcionamento do estabelecimento.

Art. 10º. Cópia da presente Portaria será encaminhada pelo comissariado da Infância e da Juventude desta vara para a Corregedoria Geral de Justiça, para o Ministério Público com atribuições perante esta Vara, para a Subseção da OAB em Santa Luzia, para a Prefeitura de Santa Luzia, para as Secretarias de Cultura, de Desenvolvimento Social, para a Polícia Militar assim como para todas as demais autoridades públicas que o comissariado entender pertinente.

Art. 11. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2022.


FABRICIO SIMÃO DA CUNHA ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO

ANEXO II



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Questionário para Inscrição
como
Agente Voluntário

Vara _____ da Comarca de _____

Nº Registro do Voluntário _____ Data da designação ____/____/____

1 - DADOS PESSOAIS

Nome completo (letra de forma): _____

Sexo: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

Local de nascimento: _____

Filiação: _____

Nome do cônjuge: _____

Residência atual: Rua/Av. _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

e-mail: _____

Endereço Comercial: Rua/Av. _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Telefones: (____) _____

2 - DOCUMENTOS

Documento de Identidade _____ Órgão Expedidor: _____	Título de Eleitor Nº _____ Zona: _____ Seção: _____	Certificado de Reservista Nº _____ Categoria: _____	Carteira de Motorista Nº _____ Categoria: _____	Carteira de Trabalho Nº _____ Série: _____
--	---	---	---	--

CPF : _____ Outras habilitações: _____

3 - SITUAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS QUALIFICAÇÕES

Escolaridade: _____

Profissão atual: _____

Ocupação Anterior: _____

Nome do estabelecimento (empresa ou órgão público) onde exerce a sua profissão atual : _____

Cargo: _____ Horário de trabalho: _____

Exerce outra atividade além da principal? Não Sim – Qual(is)? _____

4 - DISPONIBILIDADE

Em que período poderá prestar colaboração ao Serviço de Voluntariado:

Manhã Tarde Noite Sábado Domingo Feriados

Quanto a sua disponibilidade de tempo, informe outros elementos que julgar necessários:

5 - REFERÊNCIAS

Quem o (a) encaminhou ao Serviço de Voluntariado? (indique nome, cargo, telefone):

Indique três (3) pessoas para referências (nome, cargos, telefones)

1º) _____

2º) _____

3º) _____

Já foi Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente? Não Sim

Em caso positivo, indique qual a Vara e a Comarca:

Área de atividade como voluntário: _____

Períodos em que exerceu tais funções: _____

Razões do afastamento:

6 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Possui algum vínculo com os locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo Juízo da Infância e da Juventude?

Não Sim

Exerce ou está concorrendo a cargo eletivo? Não Sim

Possui antecedentes criminais? Não Sim

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura)

OBS: Informações gerais sobre o preenchimento do formulário:

- 1 - O candidato poderá preencher o formulário de próprio punho ou por via eletrônica;
- 2 - Caso opte pelo preenchimento de próprio punho, todos os campos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos em letra de forma;
- 3 - O preenchimento dos campos "Número de Registro de Voluntário", que corresponderá ao nº da carteira, e "Data da designação" são reservados ao Juiz competente, que os preencherá quando do credenciamento do candidato. Tal número (NRV) deverá constar obrigatoriamente da credencial do Voluntário;
- 4 - Ocorrendo a designação do Voluntário, o expediente devidamente instruído com os documentos especificados no Art. 358 do Provimento da Corregedoria nº 355/2018, ficará arquivado na Coordenação do Comissariado, onde houver, ou na Secretaria de Juízo, com comunicação à Corregedoria.

ANEXO III



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Termo de
Compromisso de
Trabalho Voluntário

Vara

da Comarca de

Nome do voluntário (letra de forma):

Documento de Identidade: _____ CPF: _____

Nº Registro do Voluntário: _____ Data da designação: ____/____/____

Trabalho a ser desenvolvido na área de: _____

Tarefas específicas: _____

Dias da semana e horários: _____

Resultados esperados: _____

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal nº 9.608/1998 e o Provimento da Corregedoria nº 355/2018, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ou outras não lucrativas. Essa prestação de serviços não gera vínculo empregatício ou funcional nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Declaro estar ciente da legislação específica e das normas internas desta Instituição, conhecendo todos os deveres, obrigações e vedações que são impostos aos Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Aceito atuar como voluntário e me comprometo a cumprir todas as tarefas que me foram atribuídas, nos termos do presente termo de compromisso, exercendo a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade. Não tentarei auferir qualquer tipo de vantagem material, para mim ou para terceiros, nem praticarei atividade, ainda que gratuitamente, ou terei vínculo com os locais sujeitos à fiscalização do Juízo da Infância e da Juventude.

Ciente:

(assinatura do voluntário)

Data: ____/____/____

De acordo:

(nome e assinatura do Juiz de Direito)

(nome e assinatura do(a) Coordenador(a) do Comissariado da Infância e da Juventude)